



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 02/2003, de 22 de maio de 2003**  
**D.O.E. de 28 de maio de 2003**

Atualiza os valores referentes às diárias concedidas aos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios, de que trata a Resolução nº 03/2001, de 31 de maio de 2001.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, da Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, art. 6º;

Considerando que os valores pagos, a título de diárias, no Tribunal de Contas dos Municípios, foram estabelecidos há (2) dois anos, e hoje se encontram totalmente defasados, em virtude principalmente da escalada inflacionária verificada sobretudo no último ano de 2002;

Considerando que, se for feita uma comparação com as diárias pagas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de que trata a Resolução daquela Corte, de nº 1.671/2000, de 30 de maio de 2000 (D.O.E. de 01 de junho de 2000), vê-se que elas são nitidamente maiores que as atualmente concedidas pelo TCM – o que não se justifica, tendo em vista a identidade de atribuições entre as duas Casas de Contas.

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** A tabela de diárias, de que trata o art. 6º da Resolução nº 03/2001, de 31 de maio de 2001, passa a vigorar com os seguintes valores:

<b>servidor / local</b>	<b>dentro do Estado</b>	<b>fora do Estado</b>
Conselheiros e Procuradores	130,00	420,00
Secretário/Sub-Secretário	120,00	330,00
DNS	90,00	280,00
DAS	80,00	230,00
Analistas/técnicos	70,00	180,00
demais servidores	60,00	160,00

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua aprovação, e revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em  
22 de maio de 2003.